



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS APODI

Rodovia RN 233, KM 02, nº 1000, Chapada do Apodi, APODI / RN, CEP 59705-000

Fone: (84) 4005-4101

PARECER Nº 2/2025 -
DIAD/DG/AP/RE/IFRN

11 de março de 2025

Assunto: Análise da resposta da empresa **SARAH ANDRADE OLIVEIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 41.963.209/0001-38 (PB)** às diligências solicitadas no Parecer nº 01/2025 - DIAD/DG/AP/RE/IFRN - Pregão n. 90001/2025 158371 - Fornecimento de refeições diárias para discentes vinculado à concessão de uso da área da cantina do IFRN, Campus Apodi.

Objeto do certame: Licitação para prestação de fornecimento de refeições diárias para discentes vinculado à concessão de uso da área da cantina do IFRN, Campus Apodi.

Senhor Pregoeiro, seguem as análises da resposta enviada:

GRUPO 1 - SARAH ANDRADE OLIVEIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 41.963.209/0001-38 (PB)

PROPOSTA E PLANILHA DE CUSTOS DO LICITANTE

- Sobre os equívocos na proposta de preços, a empresa ajustou a descrição dos itens 2 e 3 e o valor da alíquota do SIMPLES Nacional; o valor do imóvel permaneceu considerando os valores de água e energia, assim, entende-se que a empresa orçou o custo estimado e com a instalação de medidores próprios para aferição do consumo.
- Com relação à planilha de custos, o licitante indicou o período a ser considerado para a formação de preços (12 meses, 200 dias letivos e 3.600 refeições), apesar da quantidade de refeições não representar o valor anual, que seria 36.000 refeições, entende-se que trata-se de um erro de digitação a ser desconsiderado, ficando sabido, portanto, que a planilha de custos refere-se às 36.000 refeições anuais.
- Ainda com relação à planilha de custos, o licitante fez a planilha de custos, de modo a ajustar os custos do primeiro ano do contrato ao valor anual médio do contrato, sobre essa prática, algumas considerações:
 - a. Nos custos "MÃO DE OBRA", foi retirado o Cozinheiro TURNO 2, o qual representava 6,60% dos custos totais.
 - b. Os percentuais de custos com "PRODUTOS E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS", que correspondem aos alimentos usados nas preparações, tiveram um aumento de 21,27% nos custos de produção;
 - c. Tiveram diminuição nos percentuais de custos: "FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS", 5,44% e "OUTROS INSUMOS", que inclui gastos com gás GLP, 2,74%;
 - d. Nos custos "DESPESAS ADMINISTRATIVAS", que inclui custos de imóveis água e energia, não foi considerado o valor do aluguel devido ao IFRN, a saber: R\$ 2.311,15, totalizando em 12 meses, R\$ 27.733,80 (vinte e sete mil, setecentos e trinta e três mil e oitenta centavos). Considerando apenas este fato, a proposta se mostra inconsistente e inexecutável, uma vez que consome o lucro completamente;
 - e. Sobre custos "TRIBUTOS", consta na planilha valor equivocado, recalculando os valores demonstrados pelo licitante, o valor correto é de R\$ 31.372,44 (trinta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos);

- f. Sobre o "LUCRO", consta na planilha valor equivocado, recalculando os valores demonstrados pelo licitante, **o valor correto é de R\$ 21.972,24 (vinte e um mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**.
- Com relação à planilha de custos e exequibilidade da proposta, a empresa licitante não comprovou, por meio de documentos e notas fiscais do último ano, que o valor é exequível, como também, não comprovou que as refeições fornecidas anteriormente têm composição e peso per capita similares às refeições objetos desta contratação, como solicitado por esta Comissão. Sem apresentar o valor da preparação de um prato unitário de café da manhã, almoço e jantar, como solicitado, a licitante apresentou uma planilha de custos de PROTEÍNAS, sobre ela, seguem as considerações:
 - a. A licitante considerou a carne bovina tipo Acém em contradição com o item 5.6.4.2 do Termo de Referência que exigia "Alcatra/Contra filé/Coxão mole/Patinho";
 - b. O valor total de proteína por mês não considerou o custo de proteína para as preparações do café da manhã, recalculando os valores demonstrados pelo licitante, com as devidas correções nas "Quantidade in natura" (per capita in natura x refeição dia) e, consequentemente, no "Valor dia" (quantidade in natura dia x valor kg), **o valor correto é de R\$ 10.444,84 (dez mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, seguindo o raciocínio do licitante, a média de proteína para 3.600 refeições (mensais) é de R\$ 2,90 e, consequentemente, **o valor total de proteína para 36.000 refeições (anual) é de R\$ 104.448,44 (cento e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais, e quarenta e quatro centavos)**, valor este em desconformidade com a planilha de formação de preço, onde consta R\$ 101.750,97 (cento e um mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos).

Assim, em consonância com o Edital, item 6.6, e com Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, foi comprovado por meio de diligência, a **INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**, uma vez que "6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta".

- Sobre o custo de oportunidade, justificado pela empresa licitante através do valor homologado no Pregão 900008/2024 - IFRN Campus Currais Novos e do valor acordado no Termo aditivo do Contrato nº 171/2021-PROAD/IFRN, corrigidos pelo IGP-M (correção devida pelo IPCA-E é de R\$ 6,35) e IPCA-E, esta Comissão não aceita a justificativa por **considerar os valores inexecutáveis desde o planejamento da contratação**, quando poderia tê-los usado na formação de preços e não o fez. O mesmo se aplica à justificativa do valor total do contrato.

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Sobre os documentos para habilitação, previstos nos itens 6 e 7 do Edital, e no item 8, e seus subitens do Termo de Referência, seguem as considerações:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- O Licitante apresentou Alvará/Licença de funcionamento expedido pelo órgão competente dentro do prazo de validade.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- O Licitante apresentou prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dentro do prazo de validade.
- Para a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e prova de regularidade com a Fazenda Municipal, aplica-se-á o disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2026.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- Sobre a qualificação econômica financeira, no que tange ao custo com as obrigações trabalhistas, a empresa esclareceu que terceiriza a sua mão de obra. Nesse caso, entende-se que a empresa

está adotando a estratégia da subcontratação, o que não é permitida, conforme item 4.5 do Termo de Referência. Da mesma forma, o item 4.11.1 do ETP diz que a empresa deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; sendo vedada a terceirização ou quarteirização. Assim, apesar de a empresa adotar a estratégia operacional da subcontratação, ela não seria possível na execução do futuro contrato objeto deste certame, devendo a empresa se adequar a situação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A Certidão de Acervo Técnico de Pessoa Jurídica nº 1369396/2024, será validada de acordo com o Art. 52 da Resolução CFN 702, de 15 de Setembro de 2021, conforme solicitação da licitante.

Pelos motivos acima exposto, a Comissão de Planejamento **RECUSA A PROPOSTA, por considerá-la INEXEQUÍVEL**, e recomenda a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa licitante **SARAH ANDRADE OLIVEIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 41.963.209/0001-38 (PB)** do Pregão nº 90001/2025.

Sem mais para o momento, solicitamos que sejam tomadas as medidas cabíveis e ficamos à disposição de Vsa. Senhoria para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Membros da comissão de planejamento da contratação
PORTARIA Nº 258/2024 - DG/AP/RE/IFRN

Janekeyla Gomes de Sousa

matrícula: 3088221

Rilza Souza de Góis Costa

matrícula: 1732296

Milkia Janne Câmara Marinho

matrícula: 1319189

José Amauri Costa Fernandes

matrícula: 2082369

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Amauri Costa Fernandes, ADMINISTRADOR**, em 11/03/2025 17:40:24.
- **Milka Janne Camara Marinho, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 11/03/2025 17:41:49.
- **Janekeyla Gomes de Sousa, NUTRICIONISTA-HABILITACAO**, em 12/03/2025 08:25:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 852358

Código de Autenticação: ffdeb384ab

